



APELAÇÃO
nº 0010914-51.2016.8.19.0037

DESPACHO

Considerando a notícia do falecimento do apelante, ocorrido em 08/05/2026, e tratando-se de direito transmissível, suspenda-se o feito, nos termos dos arts. 110 e 313, I e § 2º, II, do Código de Processo Civil, para fins de regularização da sucessão processual.

Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar a respectiva certidão de óbito e informar os dados de que disponha acerca do espólio e/ou sucessores do falecido.

06

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2026.

DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO